

RETIFICAÇÃO DE PRAZOS, EDITAL ANTERIOR N. 001/2023, PARA INSCRIÇÕES DE POSSIVEIS DOAÇÕES DE LOTES PARA FINS COMERCIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO, bem como pela Comissão formada por força do Decreto n. 109/2023, que tem a finalidade RETIFICAR a PRORROGAÇÃO DE PRAZOS estabelecido no edital, tornando-o público, para que as pessoas jurídicas de direito privado, possa se inscreverem e participarem de possível aquisição por meio de doações de lotes públicos situado no loteamento denominado Residencial Novo Eldorado, atendendo as prerrogativas constantes da Lei Municipal n. 707/2023.

Fica desde já prorrogado pela segunda vez o prazo para as inscrições, para o dia 06/10/2023, mantendo as demais condições mencionadas nos editais, os interessados deverão realizar suas inscrições junto à Secretaria Municipal de Administração situado no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Joaquim Moreira Damasceno, 725, centro, Itaguaru-Go, no horário comercial (08:00hs as 11:00 e das 13:00hs até 17:00hs), onde deverão apresentarem e preencherem a ficha cadastral a ser fornecida pelo Poder Público, instruída com os seguintes documentos: Pessoa Jurídica:

a) certidões Negativas do Cartório de Protestos e do Distribuidor Cível da empresa e seus diretores dos últimos cinco anos; b) certidão Negativa Conjunta Federal da empresa; c) certidão Negativa Municipal e Estadual, da empresa; d) comprovação de idoneidade financeira da empresa, poderá ser comprovada no presente caso com as certidões negativas já exigidas; e) cópia do CNPJ, Contrato Social atual e últimas alterações (frente e verso), Inscrição Estadual e Municipal, CPF e RG dos Sócios; f) demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, neste caso poderá ser declaração firmada com apresentação de extrato bancário com ou sem movimentação, demonstrando a inexistência de dívida, diante da dificuldades das empresas interessadas conseguir tais viabilidades porque a maioria delas são empresas novas.

O processo seletivo será apreciado pela Comissão criada pelo Decreto n. 109/2023 de 03 de agosto de 2023, a qual irá dirimir os trabalhos para o cadastramento das empresas que se inscreverão e participarão do processo seletivo de doações de lotes para fins comerciais, atendendo as prerrogativas constante deste edital, que deverá ocorrer no período das inscrições e apresentação de documentos, cuja comissão pautará como critério de seleção o seguinte: Processar e analisar, pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos de instalação de atividades empresariais e

Y





de prestação de serviços, por pessoas jurídicas de direito privado; obedecer quando possível eventuais diversificações de atividades comerciais; obedecer quando possível o maior quantitativo de funcionários para maior geração de empregos; Após as inscrições e apresentações das documentações acima exigidas, a Comissão irá fazer o processo seletivo atendendo as prerrogativas exigidas, uma vez que não terá lote suficiente para os eventualmente inscritos, podendo também em caso de um número elevado de inscrições serem selecionados por sorteio além das condições já exigidas.

Após o analise realizado pela Comissão com a relação de contemplados, até o dia 30.10.2023, cuja lista será divulgada e notificados todos os participantes por publicação, e os que não forem contemplados e apresentados na lista, poderá interpor recurso administrativo e juntar documentos no prazo de 03 (três dias), contados da publicação e eventual notificação, que será protocolado junto ao mesmo local que se deu as inscrições no mesmo horário anteriormente estabelecido. A Comissão terá 03 (três) dias para analisar o recurso e fazer a nova publicação do resultado.

Após análise do rec<mark>urso, a comissão e</mark>ncaminhará o resultado final ao Prefeito, que terá até 03 (três) dias para a devida homologação do resultado, deverá dar publicidade divulgando as pessoas jurídicas contempladas.

As doações serão de exclusividade para edificações comerciais, podendo, no entanto, ser agregado no empreendimento comercial edificações de moradias, mais somente nos fundos do imóvel ou na sobre laje, não perdendo assim o caráter primordial do comércio.

DA PERDA DA DOAÇÃO OU DA CONCESSÃO DE USO

– Fica advertido que a pessoa jurídica beneficiada poderá perder a doação ou a concessão real de uso, após previa análise do Poder Público, homologado pelo Prefeito Municipal, desde que desatendido qualquer dos requisitos previstos no bojo desta legislação, sem direito a qualquer indenização, se ocorrer às seguintes situações: I - Deixar de cumprir os encargos estabelecidos nesta Lei e em instrumento próprio; II - Não dar a destinação ao imóvel para qual foi beneficiado; III - Deixar de cumprir os prazos previstos nesta Lei e em instrumento próprio; IV - Em qualquer caso a paralisação de suas atividades por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado perante o Poder Público; V - Em qualquer caso alterar o ramo de atividade, sublocar, arrendar, ceder ou de qualquer forma transferia a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal; VI - For constatada por qualquer autoridade fiscal do Município ou outro Ente Político, a prática de atos como intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando o não recolhimento integral ou a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza; VII - Deixar de apresentar periodicamente, ou quando exigido pelo



Município, a documentação pertinente que comprove os requisitos para a obtenção dos beneficios estipulados nesta Lei; e VIII - Desatender, reiteradamente, as normas de Direito Ambiental, de Postura e do Direito do Consumidor. No caso de alienação sem autorização do estabelecimento, a qualquer título, inclusive no caso de locação, haverá a retrocessão. Nos casos de alienação, concessão real de uso e edificações de modo geral, quando for aplicada penalidade, as benfeitorias incorporadas ao imóvel serão revertidas ao Patrimônio Municipal. Os casos de retrocessão das doações ou da concessão real de uso serão apurados por meio de processo administrativo próprio, onde deverá ser assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Independentemente da modalidade de aquisição dos terrenos, bem como a atividade a ser desenvolvida na área, deverá a empresa beneficiada obedecer aos seguintes prazos máximos, que são sucessivos e passam a contar imediatamente após o encerramento da fase anterior, tendo como início a data da efetivação do termo de doação ou outro equivalente, prazo específico e acumulado: I – Os beneficiários deverão apresentar o projeto com croqui apreciado pelo Município antes de receber o termo de doação; II – 06 (seis) meses para apresentar um projeto de construção devidamente aprovado, deverá o mesmo estar em acordo com no croqui apresentado anteriormente; III - 06 (seis) meses para o início das obras – 12 meses; IV - 12 (doze) meses para o início das atividades empresariais – 24 meses; V - 24 (vinte e quatro) meses para o término integral das obras referentes ao projeto inicial devidamente comprovado com a apresentação do alvará e habites, expedido pela Prefeitura Municipal.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nos incisos do parágrafo anterior, provocará a perda imediata do imóvel, bem como a retenção das benfeitorias úteis e necessárias realizadas na área, resguardando, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Poder Público Municipal.

As demais condições, dentre direito, deveres e obrigações, constarão do termo de doação depois de exaurido as demais fazes.

Deverá dar ampla divulgação para que os interessados que eventualmente não fizeram suas inscrições em face das dificuldades de apresentações das documentações exigidas e ora alteradas, bem ainda a dilação do prazo de inscrições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO A PREFEITO

3/3